

## LEI nº 1.236

Autoriza concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros por auto ônibus e dá outras providências.

Sebastião de Assis, Prefeito do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante concorrência pública ou administrativa, a execução dos serviços de transportes coletivo de passageiros por auto ônibus, sem caráter de privilégio, podendo para tanto firmar com os licitantes vitoriosos que mais satisfizerem ao interesse público, o competente contrato de concessão.

Art. 2º - A concessão a ser processada terá em vista o disposto em legislação competente e às posturas Municipais.

Art. 3º - Cada proposta dos licitantes deverá ser instruída obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, de um croquis do itinerário pretendido, com os respectivos horários, pontos de partida e chegada e pontos intermediários, e ainda, a tarifa pretendida.

Art. 4º - Aos professores da rede municipal de ensino e aos alunos de escolas primárias compreendidas no trajeto da linha de que trata a presente Lei, nas passagens de ida e volta às aulas, bem assim aos operários portadores de carteira profissional, mediante aquisição antecipada de talões, gozarão de descontos de 50% (cincoenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, descontos estes que deverão ser assegurados pelos licitantes vencedores.

Art. 5º - Os veículos para o transporte coletivos de passageiros de que trata esta lei, deverão oferecer condições de segurança, comodidade e serem equipados com todos os acessórios exigidos pelo DETRAN e legislação específica, devendo, ainda, serem previamente licenciados pelo DETRAN, não podendo os mesmos veículos terem mais de 5 (cinco) anos de uso.

Art. 6º - As tarifas poderão ser revistas anualmente, e requerimento dos concessionários interessados, cujo percentual deverá obedecer sempre aos índices fixados pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP), após ouvida a Câmara Municipal, à respeito.

Art. 7º - As propostas serão abertas em hora, dia e local que dispuser o Edital respectivo, cuja verificação e escolha será procedida por uma Comissão Especial, lavrando-se a competente Ata em livro próprio, que será assinado por todos os presentes.

§ Único – Da Comissão Especial de que trata o presente artigo e que funcionará sob a presidência do Senhor Prefeito Municipal, farão parte obrigatória 2 (dois) Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Fino, indicados pelo seu Presidente.

Art. 8º - O prazo para a concessão a ser outorgada, não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, e assim sucessivamente, enquanto for demonstrada pelo concessionário, a cláusula de bem servir, a juízo da autoridade competente, que no presente caso é o Chefe do Executivo Municipal, e após o competente e necessário inquérito administrativo.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 06 de Julho de 1982.

Sebastião de Assis  
Prefeito Municipal